Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.250 - PE (2019/0174936-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	CAROLINA CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO	:	CAROLINA CORDEIRO BEZERRA - RJ187387
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	GABRIEL GOMES DA SILVA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de GABRIEL GOMES DA SILVA, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O paciente foi denunciado pela prática dos delitos tipificados nos arts. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

A impetrante busca a revogação da prisão preventiva, com a imposição de medidas cautelares alternativas ao cárcere, sob a alegação de ausência de fundamentação idônea para a segregação cautelar, bem como de desnecessidade da prisão.

É o relatório.

DECIDO.

Em *habeas corpus* a prova deve ser pré-constituída e incontroversa.

Compulsando o presente feito, constato que a peça inicial veio desacompanhada de indispensável documentação, não sendo anexada aos autos cópia do inteiro teor do acórdão combatido.

A ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia impede a análise, de plano, da plausibilidade do pedido formulado no *habeas corpus*, de modo que indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações, em especial o encaminhamento do inteiro teor do acórdão combatido.

Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator